



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 155/2021**

**ALTERA A EMENTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.  
155/2021.**

Art. 1º Altera-se a ementa do projeto de Lei Ordinária 155/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR NAS OBRAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A INFORMAÇÃO SOBRE ARBORIZAÇÃO E REPLANTIO DE ÁRVORES."



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A emenda exarada por esse vereador decorre de alteração necessária visando garantir maior clareza à disposição normativa.

Ao se deparar com o artigo 1º do projeto de lei 155/2021, vemos que a obrigatoriedade da informação sobre a arborização e replantio de árvores é apenas para o Poder Público, porém, na ementa tal obrigação também é imposta as obras privadas, assim cria-se uma duvida se as obras privadas também devem cumprir o imposto no PLO.

Nesta via, entende-se que tal obrigação deve contemplar apenas as obras públicas, pois, o contribuinte já é onerado ao se dispor a empreender uma obra. Há diversos custos e taxas em que o contribuinte deve suportar, desta forma, com a aprovação do projeto de forma original seria imposta mais custo ao cidadão.

**SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE ABRIL DE 2022**

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
VEREADOR - PSL

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VEREADOR - PSB